

Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Compliance (SUGRC) publicar a política ora aprovada. (vii) Revisão da Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Caixa Seguridade Participações S.A.: O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 30, inciso II, alínea a, do Estatuto Social da Companhia, ao apreciar o Relatório Executivo GERIS/DIRIG nº 036/2019, de 10/12/2019, aprovou, nos termos da Ata nº 185 da Diretoria, de 13/12/2019, a revisão da Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Caixa Seguridade Participações S.A., nos termos do Anexo III desta Ata. Encaminhamento: Cabe à SN Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Compliance (SUGRC) publicar a política ora aprovada. (viii) Revisão do Programa de Compliance e Integridade da Caixa Seguridade Participações S.A.: O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 30, inciso II, alínea b, do Estatuto Social da Companhia, ao apreciar o Relatório Executivo SUGRC/DIRIG nº 029/2019, de 09/12/2019, aprovou, nos termos da Ata nº 185 da Diretoria, de 13/12/2019, a revisão do Programa de Compliance e Integridade da Caixa Seguridade Participações S.A., nos termos do Anexo IV desta Ata, bem como autorizou a alteração do item 1.2 do Programa, alinhada à revisão do Planejamento Estratégico da Companhia, aprovada nesta Ata. Encaminhamento: Cabe à SN Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Compliance (SUGRC) ajustar a redação do item 1.2 do Programa de Compliance e Integridade da Caixa Seguridade, alinhada à revisão do Planejamento Estratégico da Companhia. (ix) Follow up das demandas do Conselho de Administração, posição novembro/2019: O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em conformidade com a solicitação consignada na Ata nº 78, de 28/02/2019, incluída em Plano de Trabalho deste Conselho, tomou conhecimento, por meio do Relatório Executivo SUGOP nº 045/2019, de 16/12/2019, do status de atendimento das demandas direcionadas às áreas da Caixa Seguridade, com posição de novembro/2019. (x) Reporte sobre a reestruturação organizacional da Caixa Seguridade fontes de recursos e payback: O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em atendimento à solicitação consignada na Ata nº 72, de 09/11/2018, ao apreciar o Relatório Executivo SUADE/DIAFI nº 035, tomou conhecimento sobre a implantação da nova estrutura da Caixa Seguridade no decorrer do ano de 2019, as fontes de recursos a serem utilizadas à medida que os gastos referentes às implementações da estrutura forem sendo efetivados, bem como sobre o tempo de retorno do investimento realizado (payback). (xi) Faturamento Mensal da Caixa Seguridade e evolução de share dos produtos de seguridade: O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., em atendimento às solicitações consignadas nas Atas nº 78, de 28/02/2019, nº 80, de 21/03/2019, nº 83, de 18/04/2019, e nº 93, de 06/11/2019, tomou conhecimento do histórico de share da Caixa Seguridade, por produto e global, do período de 2014 a outubro/2019, bem como da performance, por produto e global, observada de janeiro a outubro/2019, sendo destacado comparativo entre o realizado e o planejado no Business Plan (BP). (xii) Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) da Caixa Seguridade Participações S.A. para o exercício 2020: O Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 30, inciso XLI, do Estatuto Social da Companhia, aprovou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Caixa Seguridade para o exercício 2020, conforme Anexo V desta Ata, e acatou a sugestão do Comitê de Auditoria de que, na 2ª versão do PAINT, a ser encaminhada à Controladoria-Geral da União (CGU) em fevereiro/2020, seja promovido o seguinte ajuste: adequação da menção à avaliação de mecanismos de controle sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) no escopo do trabalho de auditoria sobre a governança e controles internos da estratégia de comercialização de produtos, tal ajuste se faz necessário pois tratando-se a Caixa Seguridade de uma holding a mesma não comercializa, não desenvolve, nem emite qualquer tipo de seguro, sendo sua principal atribuição comercial ser o elo de ligação entre o balcão da CAIXA e a Caixa Seguros e vice-versa, traçando objetivos e cobrando soluções de ambas as partes. Encaminhamento: Cabe à Auditoria Interna proceder o ajuste aprovado pelo Conselho, quando da 2ª versão do PAINT 2020, a ser encaminhada à Controladoria-Geral da União (CGU) em fevereiro/2020. VI. Encerramento: Encerrada a votação às 18h09, do dia 23 de dezembro de 2019, eu, (Paula Santiago dos Santos), Secretária designada, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., passando a constar do arquivo próprio. Adão Nunes da Silva, Antônio Joaquim Gonzalez Rio-Mayor, Júlio César Volpp Sierra, Leonardo José Rolim Guimarães, Thays Cintra Vieira e Pedro Duarte Guimarães Presidente.

HEBERT LUIZ GOMIDE FILHO
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.067, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 571/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201929418.

Art. 2º Credenciar a Faculdade São Vicente de Irati - Fasvi, a ser instalada na Rua 24 de Maio, nº 538, Centro, no município de Irati, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Irati Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 10.660.684/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de cinco anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.068, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 693/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304579.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Capacitar, a ser instalada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.041, Centro, Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Capacitar Educacional Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 07.067.196/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.069, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 359/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813998;

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Futura para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Vale do Sol, nº 4.876, bairro Vale do Sol, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 846, bairro Cerqueira Cesar, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 04.961.123/0001-40).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.070, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 501/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201932606.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Don Domênico (UNIDON) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 20, bairro Vila Maia, no município de Guarujá, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Amparo aos Praianos do Guarujá, com sede no mesmo endereço (CNPJ 48.703.227/0001-20).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.071, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 498/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615524.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão (FABEX), com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1.442, bairro dos Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela CBPEX Consultoria Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço (CNPJ 05.537.407/0001-76).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.072, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 590/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201930502.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Senac Ponta Grossa, a ser instalada na Avenida João Manoel dos Santos Ribas, nº 313, bairro Nova Rússia, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede na Rua André de Barros, nº 750, centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná (CNPJ 03.541.088/0001-47).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.073, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 598/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907046.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário do Vale do Jaguaribe (UNICENTRO FVJ), por transformação da Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ), com sede na Rodovia CE 040, Km 138, bairro Aeroporto, no município de Aracati, no estado do Ceará, mantido pela União de Educação e Cultura do Vale Jaguaribe Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 00.138.864/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 591/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202008259.

Art. 2º Credenciar a Faculdade INPRO (FACINPRO), a ser instalada na Rua T 53, nº 804, Quadra 89, Loteamento 10, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Projeção - INPRO Eireli, com sede na Rua T 1, nº 2.266, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 27.683.733/0001-24).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

